

PRISÃO PREVENTIVA

RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES

ART. 564/CPP — ART. 147/CP - ART. 302/CPP - CRIME DE AMEAÇA - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - MENOR - AUSÊNCIA DE CURADOR

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE, (qualificação) portador da Cédula de Identidade/RG sob o nº, residente e domiciliado na Rua nº, na Cidade de, Estado de, por seu procurador adiante assinado (procuração em anexo), devidamente inscrito na OAB/Seção do, com escritório profissional na Rua nº, nesta Cidade de, Estado do, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e afinal requerer o que segue: DOS FATOS 1) O Requerente, após desentender-se com sua ex-companheira,, (qualificação e endereço), por motivos de pouca importância, foi detido por volta das horas do dia, pelos policiais militares e, e conduzido a presença do Sr. Delegado de Polícia, o mesmo, sem qualquer motivação, determinou sua remoção para a Delegacia de Polícia da Cidade de, e lá chegando foi trancafiado. 2) No dia posterior,, por volta das horas, foi retirado do cárcere, e levado ao Cartório daquela Delegacia e ali autuado em flagrante delito, pela prática de resistência à prisão, onde figurou como vítima os milicianos acima, conforme depreende da Nota de Culpa, apensada ao presente documento, tendo sido, na ocasião arbitrada a fiança, nos termos legais, após o que o Requerente foi posto em liberdade. DO DIREITO Embora a lei seja silente, existe farta jurisprudência admitindo a prisão em flagrante delito nos crimes de ação privada. Essa assertiva é aqui evidenciada, tendo em vista que a Autoridade Policial que presidiu o Auto de Prisão em Flagrante Delito, haver constado em seu bojo e na Nota de Culpa, a infringência ao art. 147 do Código Penal, relativa a uma ameaça que teria sofrido a vítima Srta., ex-companheira do acusado, fazendo constar do inquérito policial uma representação onde a aludida jovem manifesta seu desejo em ver o Requerente processado por tal ameaça. Mas para que tal exigência legal estivesse sido cumprida em sua íntegra, necessário se faria que a representação estivesse integrada ao corpo do Auto de Prisão em Flagrante Delito, conforme ensina Tourinho Filho, em sua obra "Prática de Processo Penal" pg. 45, e não em ato diverso. Por outro lado, no que tange a resistência a prisão de que faz menção, por mais boa vontade que se tenha, não se vislumbra a oposição a ato legal com violência ou mesmo ameaça, preceituados no conteúdo do art. 329 do Código Penal. O Requerente teria se obstinado a ingressar na viatura policial, no que foi contido "com moderada força", conforme se depreende dos depoimentos colhidos. Se nos parece mais um ato de desobediência do que, propriamente, uma resistência o que deveria ser calcada com requintes de violência física acima da moderada. É de destacar que o Requerente possui constituição franzina e nem de longe teria condições físicas para enfrentar e resistir a dois policiais, armados e dotados de recursos para tal finalidade. Subjugado e algemado, foi o Requerente introduzido no "camburão" da Polícia Militar e conduzido à presença do Sr. Delegado de Polícia que determinou sua remoção ao cárcere da Delegacia Policial da Cidade de, onde permaneceu até por volta de horas do dia posterior, ocasião em que foi lavrado o Auto de Prisão em Flagrante, sendo ouvido sem a presença de Curador, mesmo sendo menor de 21 anos de idade. Prevalendo-se as acusações de ameaça ou de resistência a prisão, ambos os crimes seriam afiançáveis, o que, de pronto faria com que o Requerente respondesse a tudo em liberdade. Como não houve a perseguição específica, nenhum dos incisos do art. 302 do CPP justificaria a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, horas depois, com o acusado mantido em cárcere "privado". Sendo, portanto punido por antecipação. DO PEDIDO Por tudo quanto foi exposto e tendo por fulcro o artigo 564, letra "c" do Código de Processo Penal, determine V. Exa., a NULIDADE do Auto de Prisão em Flagra